

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1785/2022

São Roque, 26 de setembro de 2022.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar **código de endereçamento postal (CEP)** para a Travessa José Moraes, localizada no Distrito de Maylasky.

A referida rua foi recentemente nomeada pela Lei 5.538/2022 (anexa) e necessita de CEP para que os moradores possam receber corretamente suas correspondências e encomendas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
GISELE MARTINES
MD. Gerente de Agência dos Correios III da
Estância Turística de São Roque – SP
spiacsaoroque@correios.com.br

*Enviado por e-mail
26/09/22*

PROTOCOLO Nº CETS 26/09/2022 - 10:11 11847/2022/lcl



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.538

De 21 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 99/2022 - L

De 28 de julho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.546 de 30/08/2022

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - PSD)

Dá denominação de Travessa José Moraes a via localizada no Distrito de Maylasky.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa José Moraes a via localizada em Maylasky, travessa da Rua Batista Pedroni, contando com 4,5m de frente, 80,7m de lados e 4m de fundo, conforme certidão anexa.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.21 15:58:13 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 29/08/2022

/mgsm.-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 26/09/2022 11:55:04
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraaoroque/documentos/autenticar> e informe o código ND93-E7KJ-5G3R-EF51



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Anexo da Lei 5538/2022

